



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003134/2026-12**

Interessado: **GABRIEL OMAR CAMARGO OLALDE**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por GABRIEL OMAR CAMARGO OLALDE, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_02184\_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de ultrapassar o prazo de estada legal no território nacional.

2. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que o interessado permaneceu no Brasil além do prazo de estada autorizado, na condição migratória de visitante – turismo (VIVIS), sem prorrogação ou concessão de título migratório válido, restando caracterizada a infração administrativa.

3. As alegações apresentadas não afastam a materialidade da infração, uma vez que a existência de documentação ou pedido administrativo em trâmite não suspende automaticamente a obrigação de observância do prazo de estada, nos termos da legislação migratória vigente.

4. Todavia, no que se refere à dosimetria da penalidade, entende-se cabível a readequação do valor da multa, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da retroatividade administrativa benéfica, considerando os parâmetros atualmente adotados pela Administração Pública.

5. Do histórico migratório, apura-se excesso de estada de 765 (setecentos e sessenta e cinco) dias. Assim, fixa-se o dia-multa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), resultando no seguinte cálculo:

6. **765 dias × R\$ 5,00 = R\$ 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**

7. Diante do exposto, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO, manter a validade do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_02184\_2026 e readequar a penalidade aplicada, fixando-se a multa no valor total de R\$ 3.825,00 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais), calculada à razão de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada.

8. Cientifique-se o interessado para ciência e recolhimento do valor readequado, na forma estabelecida.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 05/05/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145851625&crc=6ADCABE7](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145851625&crc=6ADCABE7).  
Código verificador: **145851625** e Código CRC: **6ADCABE7**.